



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 01/26 DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: PROÍBE O USO DE LOGOMARCAS, SLOGANS OU QUAISQUER OUTROS SIMBOLOS QUE IDENTIFIQUEM A GESTÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador Guilherme Farias

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo que visa vedar a utilização de símbolos de propaganda governamental (como logomarcas e jingles de gestão) em bens móveis, imóveis e documentos da administração direta e indireta de Itaguaí.

A proposta determina que a identificação seja feita obrigatoriamente pelo nome e brasão oficial do município, garantindo a impessoalidade administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

I. Da Economia aos Cofres Públicos

O principal mérito financeiro deste projeto é a **redução de despesas desnecessárias**. Atualmente, a cada troca de gestão, o município incorre em gastos elevados para plotar veículos, trocar placas de obras, substituir papelaria oficial e repintar prédios públicos apenas para atualizar o "slogan" do governante de turno.

Ao perenizar o brasão oficial, elimina-se o custo de "rebranding" governamental a cada quatro anos, o que se traduz em economia real e direta para o erário.

II. Da Implementação Prospectiva e Ausência de Impacto Imediato

O **Artigo 2º** da proposição estabelece que a adequação dos bens ocorrerá de forma **prospectiva**, ou seja, à medida que for necessária a substituição ou nova sinalização. Isso significa que a prefeitura não precisará gastar recursos agora para apagar o que já existe, mas sim aplicar a regra em novas compras e manutenções, o que anula qualquer impacto orçamentário negativo imediato.

III. Do Controle e Sanções

O **Artigo 3º** reforça o controle da prestação de contas ao prever que o descumprimento sujeita o responsável ao **ressarcimento integral ao erário** do valor gasto indevidamente. Tal medida protege o patrimônio público contra o uso da máquina administrativa para promoção pessoal.



3. VOTO DO RELATOR

O projeto está em estrita consonância com os princípios da **Impessoalidade e Eficiência** (Art. 37 da CF/88) e com as normas de responsabilidade fiscal, uma vez que promove a austeridade e evita o desperdício de recursos públicos com propaganda política travestida de comunicação institucional.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 20 de Março de 2026.

Guilherme Farias
Vereador – Relator

Júlio Cezar
Vereador – Membro

José Domingos
Vereador – Presidente